



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este regimento tem como objetivo subsidiar as ações do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF), instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES) através da Portaria/SES nº. 80, de 23 de setembro de 2021; o Comitê tem autonomia enquanto entidade supra institucional e está vinculado administrativamente à Diretoria de Vigilância em Saúde/SES.

Art. 2º – São objetivos específicos do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal: a) Apoiar os serviços de saúde, incentivando a análise dos óbitos, com enfoque sobre o monitoramento da situação epidemiológica, as causas e fatores determinantes, bem como analisar o impacto das políticas públicas voltadas para este fim, estabelecendo critérios de intervenções sobre a morbidade e a mortalidade desse público, definindo os critérios de evitabilidade do óbito;

- b) Contribuir para aperfeiçoar o conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal, os fatores de risco associados, bem como a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna, infantil e fetal; c) Comparar epidemiologicamente as mortalidades materna, infantil e fetal com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;
- d) Envolver e sensibilizar gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal, por meio de documentos, recomendações e ações de educação em saúde; e) Estimular e participar de ações de prevenção, estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;
- f) Estimular e participar de ações educativas comprometidas com a construção de um processo de ensino aprendizagem contextualizado, responsabilizando e discutindo os óbitos na área de atuação dos serviços de saúde (por meio de câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho);
- g) Elaborar relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos para as instituições e outros órgãos que possam intervir na redução da mortalidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 3º – O CEPMMIF terá uma composição intersetorial ampliada por membros titulares e suplentes, bem com um grupo técnico indicado pelas diretorias da SES.

Art. 4º – O CEPMMIF será composto por:

- I) Grupo de Membros Técnicos – tem como papel avaliar permanentemente e monitorar a situação dos óbitos e propor ações de saúde correlatas. É formado por representantes das diretorias que compõem a Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com o que segue:
- 01 representante da Diretoria de Vigilância (DVS), indicados pelo respectivo diretor;
 - 01 representante da Diretoria de Atenção Primária em Saúde (DAPS), indicados pelo respectivo diretor;
 - 01 representante da Diretoria de Atenção Especializada em Saúde
 - 01 representante da Diretoria Operacional em Saúde (DOPS), indicados pelo respectivo diretor;
 - 01 representante Diretoria de Gestão de Sistema (DGS)/Complexo Regulatório Estadual (leitos e/ou urgência), indicado pelo respectivo diretor;
 - Secretaria Executiva
- II) Grupo de Membros Indicados – têm o papel de acompanhar o desenvolvimento das atribuições do Comitê, analisando e propondo melhorias nas políticas de saúde estaduais. Serão indicados pela direção do órgão ao qual pertence de acordo com o que segue:
- 01 representante do Conselho Estadual de Saúde;
 - 01 representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 01 representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
 - 01 representante da Universidade Federal de Sergipe;
 - 01 representante da Universidade Tiradentes;
 - 01 representante do Ministério Público Federal;
 - 01 representante do Ministério Público Estadual;
 - 01 representante da Defensoria Pública Estadual;
 - 01 representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
 - 01 representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - 01 representante da Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Sergipe;
 - 01 representante da Sociedade Sergipana de Pediatria;
 - 01 representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de Sergipe;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 01 representante da Sociedade Civil e/ou organizações não-governamentais ligado às questões das crianças;
- 01 representante da Sociedade Civil e/ou organizações não-governamentais ligado às questões das mulheres;
- 01 representante das Maternidades Filantrópicas ou Privadas do Estado;
- 01 representante das Maternidades Públicas do Estado;
- 01 representante da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- 01 representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Sergipe;
- 01 representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC);
- 01 representante da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);
- 01 representante da Secretaria de Políticas para Mulheres.

III) Membros convidados: a depender da discussão em pauta

Parágrafo Primeiro: para cada membro titular integrante do CEPMMIF haverá um membro suplente, indicado pela entidade ou diretoria correlata.

Parágrafo Segundo: os membros titulares do CEPMMIF deverão eleger um presidente e um vice-presidente, com mandato de 02 anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: as reuniões com os membros indicados do CEPMMIF serão abertas ao público, com realização em data apazada e divulgada com antecedência de oito dias, por via eletrônica ou física.

Parágrafo Quarto: a secretaria executiva está vinculada à Diretoria de Vigilância em Saúde/SES, sendo composta por profissionais de saúde responsáveis pela análise dos óbitos e execução de ações específicas relativas às atribuições do comitê.

Parágrafo Quinto: é vedada a representação de duas instituições pela mesma pessoa.

Art. 5º – A Secretaria Executiva será composta minimamente por um enfermeiro, dois médicos e um auxiliar administrativo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º – São funções do CEPMMIF zelar pela consecução dos objetivos elencados no artigo 2º deste.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 7º – A presidência do Comitê será preenchida por um membro do grupo técnico ou indicado, eleita entre os seus pares com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por outro mandato de dois anos. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente, também eleito entre os membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro: a eleição do presidente e vice-presidente do CEPMMIF será homologada em portaria pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Segundo: é vedada a participação de 02 (dois) representantes da mesma instituição/diretoria à candidatura da presidência do Comitê, com a prioridade para o membro titular.

Art. 8º – Compete ao Presidente do Comitê Estadual:

- Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos componentes do Comitê; • Manter contatos necessários para o desempenho das atividades do grupo, com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis;
- Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos órgãos e/ou instituições afins;
- Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
- Divulgar os trabalhos do Comitê;
- Representar o Comitê Estadual em reuniões, eventos, etc.;
- Outras atividades correlatas.

Art.9º – Compete ao Vice-Presidente do Comitê Estadual:

- ⌚ Representar e substituir o presidente no seu impedimento.

Art. 10º – Compete à Secretaria Executiva do CEPMMIF:

- a) Finalizar a análise dos óbitos maternos, infantis e fetais, de acordo com as informações fornecidas pela equipe da Vigilância do Óbito Estadual;
- b) Apoiar tecnicamente a implantação e implementação dos Comitês de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, municipais e regionais;
- c) Oferecer suporte técnico aos municípios no que diz respeito às investigações de óbitos, especialmente àqueles que possuem incidência significativa de óbito materno, infantil e fetal;
- d) Organizar e secretariar as reuniões bimestrais do CEPMMIF, bem como das reuniões do grupo técnico e de grupos de trabalho formados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e) Realizar visitas técnicas a secretarias e serviços de saúde para sensibilização, capacitação e apoio para a implantação de recomendações feitas pelo CEPMMIF;

f) Operacionalizar decisões tomadas pelo Comitê, bem como pelo seu Grupo Técnico;

g) Salvar o protocolo, arquivo, expedição e digitação dos documentos emitidos e recebidos pelo Comitê.

Art. 11º – Compete ao Grupo Técnico do Comitê:

a) Analisar e dar cumprimento aos objetivos dispostos no Artigo 2º deste Regimento;

b) Realizar as tarefas definidas pelo Comitê, em consonância com o Plano Estadual de Saúde (PES) vigente;

c) Compor as subcomissões e/ou grupos de trabalho quando necessário;

d) Apresentar à diretoria de origem os assuntos debatidos e encaminhamentos feitos nas reuniões do Comitê;

e) Dar parecer técnico, quando solicitado, respeitando o disposto no Artigo 2º deste Regimento;

f) Promover a integração entre o Comitê, os municípios e serviços de saúde;

g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

Art. 12º – Compete a todos os membros do Comitê:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

b) Apresentar e discutir com a instituição de origem os assuntos debatidos e encaminhamentos feitos nas reuniões do Comitê;

c) Propor pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Acompanhar o Grupo Técnico em Visitas a municípios e /ou instituições de saúde para a qualificação das ações de prevenção de mortalidade;

e) Apoiar ações educativas voltadas a profissionais de saúde e à sociedade como um todo.

f) Mobilizar a comunidade e a mídia junto com os Comitês Municipais para atividades recreativas e educativas em datas relacionadas à saúde das mulheres, crianças e gestantes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º – O tempo de duração do mandato de cada representante no Comitê será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da instituição, entidade ou órgão de origem.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 14º – A composição do comitê deverá ser publicada em portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde e o membro indicado deverá ser referendado pelo dirigente da instituição à qual pertence.

Art. 15º – Cada membro titular (não substituído pelo seu suplente) poderá faltar a no máximo 2 (duas) reuniões consecutivas num período de 2 anos. Caso não apresente justificativa, a instituição deverá indicar outro representantes. A substituição deverá ser informada formalmente pelo e-mail do Comitê.

Art. 16º – O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito à voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Art. 17º – A periodicidade das reuniões ordinárias do Comitê será de no mínimo 01 (uma) reunião bimestral, com dia da semana e horário a serem definidos em reunião ordinária.

Art. 18º – Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias úteis para a convocação e mais dois (2) dias para a realização.

Art. 19º – A pauta será definida na reunião anterior, pelos membros presentes. A inclusão de novas pautas poderá ser feita por qualquer dos membros, devendo ter caráter consultivo, depois de submetidas à aprovação no início da reunião do Comitê.

Art. 20º – O Presidente do Comitê estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos de pauta de cada reunião.

Art. 21º – As deliberações serão definidas por consenso ou votação dos membros presentes.

Art. 22º – A proposta será aprovada quando obtiver maioria simples dos presentes.

Art. 23º – Em caso de empate, cada proposta deverá ser defendida por um integrante e novamente votada; se houver novo empate prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 24º – A votação será nominal e em aberto.

Art. 25º – Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 27º – Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê, somente será feita pelo Presidente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único – Um membro do Comitê só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizada pelo Presidente.

Art. 28º – O quórum das reuniões do comitê será de 50% dos membros na primeira chamada, portanto de 14 representantes, de acordo com a portaria 080/2021. Caso esse quórum não seja atingido, a reunião começará após 15 minutos, com qualquer quórum.

Art. 29º Este Regimento somente poderá ser alterado depois de decorrido um ano de sua aplicação, e mediante solicitação de dois terços dos membros e com aprovação desta solicitação pelo CEPMMIF, em reunião agendada para este fim.

Art. 30º – Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Art. 31º – Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação da Secretaria de estado da Saúde.